



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.
Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

PORTARIA Nº 3.329 DE 18 DE MAIO DE 2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE ATRIBUÍDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Autoridade Administrativa a notícia de que o servidor público municipal S.N.S., professor lotado na Escola Municipal Jarcy Araci de Mattos, no dia 11 de maio do corrente ano, teria puxado um aluno do 2º ano “D” pelo braço, conduzindo-o dessa forma até a parede, conforme relato apresentado pelos pais do estudante à direção da escola ao término do período letivo;

CONSIDERANDO que os pais do aluno, visando preservar a integridade física e emocional do filho, procuraram a Delegacia de Polícia para registro de ocorrência, lavrada sob o nº HD8312-1/2026, cuja cópia segue anexa;

CONSIDERANDO, ainda, que o ocorrido gerou repercussão no âmbito da comunidade escolar, havendo manifestação de preocupação por parte de pais de outros alunos quanto à permanência de seus filhos nas aulas ministradas pelo referido professor, diante de relatos de comportamento excessivamente ríspido, gritos frequentes e atitudes agressivas, como tapas na mesa durante as aulas, conforme consta em ata de reunião que integra o presente ato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

2

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos narrados podem configurar infração funcional passível de sanções administrativas, tais como advertência, suspensão e até demissão, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 8.112/90, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, subsidiariamente, dos arts. 482, alíneas “a” e “b”, e 493 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal S.N.S., matrícula nº 61847, para apuração dos fatos acima descritos e eventual responsabilidade funcional, cuja comprovação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 2º. Como medida cautelar, e com a finalidade de resguardar a regular apuração dos fatos, fica determinado o afastamento preventivo do servidor do exercício de suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 3º. Determina-se a citação pessoal do servidor S.N.S. para que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da citação, podendo constituir advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como indicar e produzir as provas que entender pertinentes.

Artigo 4º. Fica designada a Comissão Processante composta pelos servidores Fred Wilson Bueno, matrícula nº 62206; Márcia Helena Maciel, matrícula nº 10220; e Eliana Alves de Lima



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Oliveira, matrícula nº 60905, sob a presidência do primeiro, para condução dos trabalhos, os quais deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias.

3

Artigo 5º. A designação de que trata esta portaria será sem remuneração, sendo os serviços prestados considerados a bem do Município.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP

Em, 18 de maio de 2026.

**ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**